



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

A Exma. Senhora
Vereadora GENIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza a exploração de espaço para publicidade no Ginásio Municipal de Esportes Karl Heinz Kopittke.

Como é de conhecimentos desta Casa Legislativa, o Ginásio Municipal de Esportes Karl Heinz Kopittke está sendo reformado e será entregue em breve à comunidade com uma nova estrutura e quadra com medidas oficiais, oportunizando sua utilização em várias competições esportivas relevantes no Estado.

Neste sentido e dada a possível visibilidade do Ginásio após sua reforma, se verifica a possibilidade de arrecadação ao FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER, mediante a exploração de publicidade, fazendo com que aportem recursos que serão destinados para custeio de políticas públicas nesta área.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA
PUBLICIDADE NO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES
KARL HEINZ KOPITKE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a exploração de espaço para publicidade comercial no Ginásio Municipal de Esportes Karl Heinz Kopitke.

Parágrafo Único. Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e /ou aqueles produtos nocivos à saúde.

Art. 2º. A permissão será concedida através de chamamento público, observadas as disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 3º. Os contratos decorrentes do chamamento que trata o artigo anterior terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovados, a critério da administração, por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – A renovação estará condicionada à aplicação da correção inflacionária do período indicada no instrumento contratual

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a localização dos espaços, dimensões, materiais a serem utilizados, bem como os valores cobrados pela sua utilização do espaço público.

Art. 5º. Os custos com a confecção do material publicitário, instalação nos locais definidos pelo Município e, ao final do contrato, pela remoção, serão suportados integral e exclusivamente pelos permissionários.

Art. 6º. Os valores oriundos dos contratos deverão ser destinados ao FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER e sua destinação dar-se-á na forma prevista na Lei Municipal n.º 4.061, de 1º de outubro de 2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.